

## MINUTA

CONTRATO nº xxx/2019, de prestação de serviços de manutenção no telhado de cobertura metálica do Bloco “C” da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, nos termos do que consta do Processo nº 1019/2019 e fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 123/2006.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.766.565/0001-12, isenta de inscrição estadual, representada por seu diretor Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, adiante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida na cidade ....., Estado de ....., na ....., neste ato por seu sócio ....., adiante denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço para a CONTRATANTE, de manutenção do telhado do Bloco “C” da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ através de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para execução do mesmo, conforme especificações contidas no Termo de Referência que consta no Processo nº 1019/2019 bem como da proposta que passam a fazer parte integrante do presente.
2. Pelos materiais fornecidos e serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ .....
3. A CONTRATADA não estará autorizada a fornecer materiais e a realizar serviços não previstos na proposta integrante do presente, ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo do prazo aprovado para a realização desses serviços.
4. No preço proposto pela CONTRATADA já estão inclusas todas as despesas necessárias de mão de obra utilizada tais como encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, leis sociais, dentre outros; manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos; transportes internos e externos (horizontais e verticais); ferramentas necessárias; limpeza do local; sinalização diurna e noturna dos serviços, caso necessário; andaimes, ancoragens e plataformas; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços; instalações provisórias (abrigo provisório para alojamento, depósito de materiais e ferramentas); manutenção das instalações provisórias; lucro da empresa, dentre outras.
5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da verba orçamentária – 12.364.0197.7521 – Reforma e Ampliação dos Prédios da ESEF - 4.4.90.51 – Obras e Instalação .

6. O prazo para início da obra será de 5 dias após a assinatura do contrato.
7. O prazo para entrega da obra será de 80 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, emitido pela CONTRATANTE.
8. O presente contrato terá a duração de 80 (oitenta) dias), podendo eventualmente ser prorrogado a critério da Contratante, na ocorrência de alguma das hipóteses do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, por deliberação das partes contraentes e terá seu início na data de sua assinatura.
9. Eventuais atrasos verificados nas etapas decorrentes fatos supervenientes alheio à vontade das partes deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e compensados imediatamente com o objetivo de não comprometer o prazo final deste contrato, admitindo-se a possibilidade de trabalhos noturnos ou aos sábados e domingos para tais compensações, sem outros encargos ou despesas para a CONTRATANTE.
10. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de recebimento dos serviços emitido pelo gestor contratual, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços.
11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização dos materiais e serviços contratados através de seus servidores e gestor contratual, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.
12. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
13. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 14.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da CONTRATANTE.
  - 14.2. Refazer os serviços executados em desacordo com a proposta e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.
  - 14.3. Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.
  - 14.4. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

14.5. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

14.5. Transportar, alojar e alimentar seu pessoal sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes aos seus empregados, sob sua responsabilidade.

14.7. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

14.8. Cumprir, durante a execução do Contrato, a legislação referente à segurança dos serviços, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

14.9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com as especificações, mesmo que constatado o fato pela CONTRATANTE após a entrega final do objeto.

14.10. Obedecer as normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no local dos serviços.

14.11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

15. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de: a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços; b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato; c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais; d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços; e) acidentes de qualquer natureza; f) danos e avarias causados às instalações da CONTRATANTE, a funcionários ou a terceiros; g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

16. Se no decorrer da execução do contrato a CONTRATADA puder antecipar a realização dos serviços previstos em sua proposta, com vistas a antecipar a conclusão da obra, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da CONTRATANTE.

17. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

19. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, despendidas com esses pagamentos.

20. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. Atraso de responsabilidade exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

22. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

23. A CONTRATANTE indica o servidor Ricardo Alves Manacero para atuar como Gestor do presente contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, .... de 2019.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ  
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit  
Diretor

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

RG

2 \_\_\_\_\_

RG

Ricardo Alves Manacero  
Gestor Contratual